



PREFEITURA DE IRECÊ

DECRETO N.º 659 DE 14 DE JUNHO DE 2024.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, FAIXA DE TERRA MEDINDO 218.612,00M², INSERIDA NA PROPRIEDADE URBANA, NO MUNICÍPIO DE IRECÊ, DESTINADA OBRA DE MACRODRENAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IMÓVEL: Terreno Urbano de propriedade do Sr. João Batista Barreto, CPF 053.105.205-20, com inscrição imobiliária 01.01.528.1942.001 e área total de 218.612,00m² (duzentos e dezoito mil, seiscentos e doze metros quadrados), localizado no Coopirecê na sede do município de Irecê – BA, conforme certidão de lançamento cadastral que segue como anexo, do qual será desapropriada uma área de 3.490,00m² (três mil, quatrocentos e noventa metros quadrados).

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos Arts. 5º alínea "i" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956, e;

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO o interesse público;



PREFEITURA DE IRECÊ

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública tomar medidas de controle e melhoramento dos serviços públicos em especial a necessidade de determinar a execução de obras que possibilitem a obra de macrodrenagem.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fins **DESAPROPRIAÇÃO**, a faixa de terra medindo 218.612,00 m², inserida na propriedade urbana, no município de Irecê, descrita e caracterizada pelas coordenadas expressas em metros, referenciadas no **Datum: Meridiano Central: WGr**, na ordem apresentada a seguir:

=====

Estação Vante	Coord.Norte	Coord.Este	Azimute	Distância	Fator Escala
Latitude	Longitude				
	(m)	(m)		(m) Reduzida	

=====

PTM 00 PTM 01 186929.4083 8747851.6345 349,00

PTM 01 PTM 02 187274.7145 8747801.1503 10,00

PTM 02 PTM 03 187273.1075 8747791.2803 349,00

PTM 03 PTM 00 186928.0115 8747841.7325 10,00

=====



Parágrafo único. A área de terra objeto deste Decreto fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação, em face às obras de macrodrenagem, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º - Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 10 e art. 15 do Decreto-Lei no 3.365, de 21/06/1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 3º - Fica a SEINFRA, autorizada a promover a desapropriação na referida área de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem de trecho da rodovia que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Fica reconhecida a conveniência da desapropriação necessária em favor do MUNICÍPIO DE IRECÊ, por meio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à esta SECRETARIA de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da macrodrenagem, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão através do prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

Art. 5º - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGM, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 6º - Para quaisquer discussões a fim de sanar o quantum indenizatório, ficará o presente ato de desapropriação submetido às regras Fazendárias Municipais, sujeitas a avaliação de comissão e processo administrativo pertinente.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ

14 DE JUNHO DE 2024.

ELMO VAZ
Prefeito de Irecê/BA